

DESPACHO Nº 1/2021

----- Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, usando da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, e considerando a evolução do Coronavírus (Covid-19) no território nacional e no seguimento das medidas decretadas pelo Governo, publicadas através do Decreto nº 3-A/2021, 14 de janeiro,-----

-----Determina que:-----

-----1. Serão **encerrados ao público** os seguintes equipamentos municipais, bem como suspensas todas as actividades agendadas, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro até 30 de janeiro, podendo ser reavaliadas a qualquer altura, tendo em atenção a alteração superveniente das circunstâncias:-----

- Pavilhão Gimnodesportivo (estão excepcionadas as actividades desportivas escolares);
- Campo de Futebol Engº Augusto Nogueira Pereira;
- Biblioteca Municipal António Francisco Barata e Centro de Referência da Memória Goicense;
- Espaço Internet
- Casa da Cultura de Góis
- Posto de Turismo

-----2. **Funcionamento dos serviços do Município:**-----

- A utilização de máscara é obrigatória no acesso ou permanência em locais de trabalho;
- A utilização de máscara é obrigatória nas viaturas de serviço;
- Recomenda-se a lavagem frequente das mãos ou a desinfeção com álcool gel;
- Deverão ser cumpridas as regras de etiqueta respiratória;
- Deverão ser cumpridas as regras de distanciamento social;
- Deverá proceder-se à ventilação natural dos locais de trabalho (a título de exemplo na hora de almoço);

- Os trabalhadores deverão realizar a auto monitorização de sintomas de doença e deverão solicitar a medição da temperatura corporal através dos termómetros existentes nos serviços;

----3. **Regime de Teletrabalho:** -----

- Sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, poderá ser adotado o **regime de teletrabalho**, em articulação prévia com o seu superior hierárquico (que deverá apresentar o respetivo Plano de Organização do trabalho à Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada), e sendo garantida a realização do respetivo serviço; -----
- Todos os trabalhadores que se encontrem em **teletrabalho**, deverão estar contactáveis durante o período de funcionamento dos serviços, disponibilizando um número de telefone para o efeito;
- Os dirigentes/superiores hierárquicos são responsáveis pelo acompanhamento do teletrabalho executado pelos trabalhadores dos seus serviços.
- Podem manter-se em teletrabalho os trabalhadores que apresentaram declaração médica comprovativa de doença crónica.

----4. **Não está prevista a jornada contínua**, salvo em situações devidamente justificadas e fundamentadas pelos respectivos superiores hierárquicos. -----

----5. Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação prévia, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas. -----

----6. Os eventos agendados para este período, sejam eles de índole desportiva, cultural, recreativa ou outros dinamizados por entidades públicas ou privadas, deverão ser cancelados, excepto os previstos no artigo 35º do decreto supra mencionado.-----

----7. Ficará suspensa a cedência de viaturas municipais a entidades externas ao município.-----

----8. Os licenciamentos de eventos, cuja competência é da Câmara Municipal ficam igualmente suspensos.-----



-----9. É permitida a realização da Feira Semanal, apenas para venda de produtos alimentares, cumprindo o respectivo Plano de Contingência. -----

Paços do Concelho de Góis, 15 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)